



Alfredo Chaves, 23 de novembro de 2022

**NOTIFICANTE:** Controladoria Geral Municipal.

**NOTIFICADO:** Excelentíssimo S.r. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças.

**ASSUNTO:** ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL

**NOTIFICAÇÃO nº 07/2022**

A **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 24 a 27, da Lei Complementar Municipal nº 14 de 05 de abril de 2019, vem pelos fatos e fundamentos a seguir, expor e, ao final **RECOMENDAR** o quanto segue:

**CONSIDERANDO** que no dia 16 de março de 2022, fora emitido ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL referente ao primeiro bimestre;

**CONSIDERANDO** que no segundo bimestre este Município também recebeu o ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, e devido ao mesmo expediu Decreto nº 1735-N-2022 que estabelece contingenciamento do Orçamento Anual para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que apesar de ter havido uma queda no percentual das despesas Correntes sobre as Receitas Correntes, do 2º para o 3º bimestre, mas que, o Patamar ainda se encontra em 89.66%, superior ao limite de 85,00%, conforme art. 167-A, § 1º da Constituição Federal e que esta municipalidade recebeu novo ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL referente ao terceiro bimestre;

3



**CONSIDERANDO** que em 12 de novembro de 2022, no 5º bimestre do presente ano, este executivo recebeu novamente o ALERTA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, atingindo uma porcentagem de 93,38% das despesas correntes sobre as receitas correntes, desrespeitando o patamar de 85% - art. 467-A, § 1º, da Constituição Federal, conforme documento em anexo.

Dessa forma, **RESOLVE**:

---

**DETERMINAR**

---

**O EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO e ao SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, para que cumpram todas as determinações contidas no Decreto nº 1735-N-2022 que estabelece o Contingenciamento do Orçamento Anual para o ano de 2022, evitando o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DETERMINAMOS**, ainda, o cumprimento das seguintes medidas a serem adotadas de imediato:

- ✓ Suspensão de horas extras;
- ✓ Abstenção de novas contratações e novas despesas;
- ✓ Redução de pessoal contratado;
- ✓ Redução de gastos com combustíveis;
- ✓ Suspensão de diárias e viagens, exceto aos motoristas que realizam viagens essenciais.

Reiteramos que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, além das penalidades impostas à instituição como a limitação de empenho, redução de despesas, proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, entre diversas outras, esses descumprimentos também ocasionará a aplicação de sanções





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

administrativas, considerado como conduta de crime de responsabilidade ou pode incorrer na Lei de Improbidade Administrativa, com cassação de mandato, reclusão e multas.

Para o efetivo cumprimento desta NOTIFICAÇÃO, orientamos, ainda, que a mesma seja encaminhada para todas as secretarias e setores da municipalidade, a fim de que não se alegue falta de conhecimento quanto a extensão dos efeitos e a ilegalidade dos atos.

Atenciosamente.

  
**EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**  
Controladora Geral Municipal